



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE PESSOAL DE GABINETE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, a serem distribuídos nos seguintes níveis, por Gabinete de Vereador:

I - AGTP I - Agente Técnico Parlamentar I;

II - AGTP II - Agente Técnico Parlamentar II;

III - AGTP III - Agente Técnico Parlamentar III;

Parágrafo único. Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo em quantitativos na sua Variação Máxima, por Gabinete de Vereador, na forma do Anexo II, que não poderá ser ultrapassada a qualquer título.

Art. 2º A lotação básica do Gabinete do Vereador fica limitada ao mínimo de 06 (seis) servidores a serem distribuídos por categoria, e o seu provimento será regulamentado pelo Presidente da Câmara, observando-se, obrigatoriamente, o limite máximo de despesa total de cargos providos em até R\$ 16.405,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinco reais).

Art. 3º O quantitativo de cargos em comissão de Gabinete de Vereador não poderá ultrapassar a sua Variação Máxima, na forma do Anexo III que acompanha esta Resolução, e que passa a integrar o Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. O conjunto de cargos em cada Gabinete de Vereador não poderá ultrapassar a soma de R\$ 32.810,00 (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais), observado o fator de correspondência, vedada qualquer outra forma de localização.

Art. 4º As indicações para a composição de cada Gabinete de Vereador serão renovadas:

I - no início da legislatura, dentro de até 30 (trinta) dias, contados de sua instalação;

II - quando houver substituição do Vereador, dentro de até 60 (sessenta) dias da posse do suplente;

III - quando assim o entender o Vereador, observado o disposto nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 5º O quantitativo de cargos por Gabinete de Vereador será aprovado por deliberação do Presidente da Câmara Municipal no início da Legislatura, mediante indicação exclusiva do Vereador, e só poderá ser alterado ou renovado após 30 (trinta) dias.

§ 1º A indicação a que se refere este artigo será feita com observância da qualificação e das especificações previstas nesta Resolução, atendidos os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º As alterações na lotação numérica de cada Gabinete serão objeto de deliberação do Presidente da Câmara Municipal, observado o interstício mínimo 30 (trinta) dias, e vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua nomeação.

§ 3º Na hipótese de posse de suplente de Vereador, a composição dos cargos do Gabinete será formalizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua posse, em substituição aos cargos do Vereador titular.

Art. 6º O Ato de provimento ou de exoneração de cargo em comissão lotado no Gabinete do Vereador é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, e será, necessariamente, precedido de provocação escrita do Vereador titular do respectivo Gabinete.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão de que trata esta Resolução fica automaticamente exonerado quando:

I - do encerramento da legislatura;

II - do afastamento do Vereador para exercício de cargo público permitido pela Constituição;

III - da ocorrência da vaga na Câmara Municipal em razão de falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

Art. 7º A exoneração do servidor em cargo comissão, lotado no Gabinete de Vereador, faz cessar o gozo de férias ou licença médica, mas não lhe retira o direito a percepção da remuneração enquanto vigorar a concessão em qualquer das modalidades, vedada sua substituição do Gabinete do Vereador titular.

Parágrafo único. Encerrada a legislatura, e verificada a existência de afastamento dentro das modalidades previstas neste artigo e o Vereador titular não tenha sido reeleito, caberá ao Presidente da Câmara Municipal adotar providências cabíveis para resguardar o direito do servidor, até o término de seu impedimento.

Art. 8º A qualificação exigida para provimento dos cargos de que trata esta Resolução, e as atribuições a eles inerentes, são as contidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo são desempenhadas com relativa autonomia, sob regime de confiança do Vereador titular a que esteja imediatamente subordinado o servidor.

Art. 9º Para cumprimento do preenchimento dos cargos de provimento em comissão de que trata a presente Resolução, observa-se-á, rigorosamente, a disponibilidade orçamentária vinculada às dotações destinadas às despesas com pessoal.

Art. 10. O conjunto de cargos de cada Gabinete de Vereador, na forma estabelecida no artigo 5º,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

obedecerá às combinações previstas no Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Art. 11. Fica vedado a prestação de serviços gratuitos no Gabinete de Vereador, sendo de sua responsabilidade exclusiva o ingresso ou permanência de pessoas, não sendo permitido cometer qualquer encargo ou atribuição à pessoa que não possua vínculo funcional com a Administração da Câmara Municipal.

Art. 12. Caberá ao Serviço de Pessoal da Câmara Municipal o controle, a fiscalização, o registro e o acompanhamento do quantitativo de pessoal de cada Gabinete de Vereador, devendo obrigatoriamente serem observadas as disposições desta Resolução e as combinações de cargos para cada Gabinete de Vereador.

Parágrafo único. É de competência exclusiva do Vereador encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês a frequência dos servidores lotados em seu Gabinete.

Art. 13. Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Velha vigoram conforme descritos nos Anexos IV, V e VI que integram a presente Resolução.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário, obedecida a legislação pertinente ao assunto.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2017.

Vila Velha, 31 de março de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO ESPECÍFICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA-PARLAMENTAR, CONSTITUÍDO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

1 - AGENTE TÉCNICO PARLAMENTAR I - Código AGTP I

- relacionar-se permanentemente com Assessor de Bancada a que está vinculado o Vereador, objetivando um perfeito entrosamento dos interesses partidários;
- assessorar e assistir o Vereador a que está vinculado em todos os seus interesses políticos;
- acompanhar e prestar informações dos expedientes da Câmara, principalmente o de interesse do Vereador;
- organizar, diariamente, o expediente a ser assinado e despachado pelo Vereador;
- assessorar o Vereador nas relações com os diversos órgãos da Administração pública;
- organizar agendas, súmulas e correspondência para o Vereador;
- receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Vereador;
- auxiliar o Vereador no exame dos assuntos políticos e administrativos;
- registrar os assuntos que determinem compromissos do Vereador;
- assessorar o Vereador nas suas relações com as autoridades, entidades e movimentos organizados e com o público em geral;
- executar outras atividades determinadas pelo Vereador.

QUALIFICAÇÃO: Livre, atendido os requisitos básicos para provimento de cargo público.

2 - AGENTE TÉCNICO PARLAMENTAR II - Código AGTP II

- realizar trabalho de pesquisa e estudos técnicos relacionados com as atividades do Gabinete de Vereador;
- minutar ou revisar documentos e despachos, no âmbito das atividades do Gabinete de Vereador;
- coletar e preparar dados para a elaboração de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios de atividades do Gabinete de Vereador;
- supervisionar e orientar auxiliares na execução das tarefas do Gabinete de Vereador;
- acompanhar e coordenar as ações externas de interesse do Gabinete de Vereador;
- controlar a frequência do pessoal e informá-la ao Órgão de Pessoal da Câmara Municipal, sob supervisão do Vereador do Gabinete;
- executar outras atividades de interesse do Gabinete de Vereador.

QUALIFICAÇÃO: Livre, atendidos os requisitos básicos para provimento de Cargo Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

3 - AGENTE TÉCNICO PARLAMENTAR III - Código AGTP III

- executar os trabalhos de digitação determinados e de interesse do Gabinete de Vereador;
- operar equipamentos de apoio às atividades do Gabinete de Vereador;
- manter o controle físico de material permanente e de consumo no âmbito do Gabinete de Vereador;
- organizar e manter atualizados cadastros, registros, fichários e agendas do interesse do Gabinete de Vereador;
- atender ao público, no âmbito do Gabinete de Vereador;
- executar outras atividades de interesses do Gabinete de Vereador.
- auxiliar na execução de pequenos trabalhos de digitação determinados e de interesse do Gabinete de Vereador;
- operar equipamentos de apoio às atividades do Gabinete de Vereador;
- auxiliar na manutenção do controle físico de material permanente e de consumo em conjunto com o Assistente do Gabinete de Vereador;
- atender telefone e anotar recados;
- executar outras atividades de interesse do Gabinete de Vereador.

QUALIFICAÇÃO: Livre, atendidos os requisitos básicos para provimento de cargo público.

ANEXO II - LOTAÇÃO BÁSICA

Quantitativo	Código do Cargo	Vencimento por Cargo	Total Vencimentos
02	AGTP I	4.653,75	9.307,50
02	AGTP II	2.146,25	4.292,50
02	AGTP III	1.402,50	2.805,00
Total			
06			16.405,00

ANEXO III - LOTAÇÃO MÁXIMA

Quantitativo	Cargo/Código	Salário Base
Lotação Básica	Anexo II.	16.405,00
Lotação Máxima	Anexo II + Variação	16.405,00
Total		
06 Cargos + Variação		32.810,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
Advogado	3.506,25
Taquígrafo Parlamentar II	3.459,50
Analista de Contas	2.851,75
Taquígrafo Parlamentar I	2.734,87
Assessor Legislativo	2.734,87
Programador	2.734,87
Operador	2.734,87
Digitador	2.080,37
Assistente Legislativo	2.080,37
Auxiliar de Coordenação Legislativa	1.893,37
Motorista	1.168,75
Telefonista	1.145,37
Auxiliar de Serviços Gerais	1.098,62

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ESTRUTURANTE GABINETE DE VEREADOR

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
Agente Técnico Parlamentar I	4.653,75
Agente Técnico Parlamentar II	2.146,25
Agente Técnico Parlamentar III	1.402,50

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$
Procurador	11.067,00
Superintendente Geral	4.653,75
Assessor de Gabinete da Presidência	4.653,75
Assessor de Gabinete Parlamentar I	4.653,75
Diretor Administrativo	4.653,75
Diretor Financeiro	4.653,75
Diretor Legislativo	4.653,75
Subprocurador Legislativo	4.653,75
Assessor Técnico	2.146,25
Assessor de Gabinete Parlamentar II	2.146,25



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Assessor de Comunicação	2.146,25
Assessor Técnico de Controladoria	2.146,25
Assistente Técnico de Comissão	1.593,75
Assistente Técnico de Comunicação	1.593,75
Assistente Técnico de Administração	1.593,75
Assistente Técnico de Finanças	1.593,75
Assistente Técnico Jurídico	1.593,75
Assistente Técnico de Controladoria	1.593,75
Assistente Técnico de Informática	1.593,75
Redator de Atas Legislativas	1.593,75
Revisor Legislativo	1.593,75
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	1.593,75
Motorista de Gabinete	1.593,75
Técnico de Manutenção	1.593,75